

TAUIL | CHEQUER

MAYER | BROWN

Resenha Tributária

Janeiro 2022

Autoras:

Thais Rezende Bandeira de Mello Rodrigues

Carolina Cantarelle Ferraro

Diana Castro

Julia Abadia



ÍNDICE

<u>Legislação</u>	<u>3</u>
<u>Solução de Consulta</u>	<u>5</u>
<u>Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)</u>	<u>7</u>
<u>Jurisprudência</u>	<u>8</u>
<u>Discussões tributárias em 2022</u>	<u>9</u>
<u>Contatos</u>	<u>11</u>

LEGISLAÇÃO

Lei nº 14.292/2022: Incidência de PIS e Cofins na comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

Em 04/01/2022, foi publicada a Lei nº 14.292/2022, que altera a Lei nº 9.478/1997 e a Lei nº 9.718/1998, dispondo sobre **(i)** as operações de compra e venda de álcool; **(ii)** comercialização de combustíveis por revendedor varejista; e **(iii)** incidência de PIS e Cofins nas referidas operações. A norma também autoriza a revenda varejista de gasolina e etanol hidratado fora do estabelecimento autorizado, limitada ao município onde se localiza o revendedor varejista autorizado, na forma da regulação da ANP.

Lei Complementar nº 190/2022: Regulamentação do DIFAL-ICMS em operações interestaduais.

Em 05/01/2022, foi publicada Lei Complementar nº 190/2022 que regulamenta a cobrança do diferencial de alíquota ("DIFAL") de ICMS nas operações com mercadorias e nas prestações de serviços que sejam destinadas a consumidor final domiciliado ou estabelecido em outro estado. Em síntese, **(i)** caso o consumidor final (destinatário) seja contribuinte do ICMS, este deve recolher o DIFAL; **(ii)** o recolhimento do tributo é obrigação do remetente das mercadorias ou do prestador de serviço caso o consumidor final não seja contribuinte do imposto, hipótese na qual o DIFAL será devido ao Estado no qual ocorrer a entrada física da mercadoria ou o fim da prestação do serviço. De acordo com o artigo 3º da Lei Complementar, a produção de efeitos desta nova lei deve observar o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal (princípio da noventena).

Convênio ICMS nº 236/2021: Procedimentos em operações interestaduais destinadas ao consumidor final não contribuinte de ICMS.

Em 06/01/2022, foi publicado o Convênio ICMS nº 236/2021, que revoga o Convênio 93/2015 e dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O Convênio, junto com a Lei Complementar 190/2022, regulamenta a Emenda Constitucional 87/2015 e estabelece que a alíquota do DIFAL-ICMS corresponde à diferença entre as alíquotas interna do estado destinatário e a interestadual do estado remetente e a base de cálculo do referido imposto que deve ser única e correspondente ao valor da operação ou serviço.

O Convênio entrou em vigor na data de sua publicação, mas produz efeitos retroativos desde 01/01/2022.

Portaria PGFN/ME nº 214/2022: Programa de Regularização Fiscal de débitos devidos pelas MEIs e pequenas empresas optantes do Simples Nacional.

Em 11/01/2021, foi publicada a Portaria PGFN/ME nº 214/2022 instituindo **(i)** o Programa de Regularização Fiscal de débitos do Regime Especial Unificado referente a arrecadação de tributos e contribuições devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional), prevendo entrada de 1% do valor do débito, parcelável em até 8 vezes, seguindo de até 137 meses de parcelamento com desconto total de multas e juros; e **(ii)** Transação Tributária na cobrança de débitos inscritos em dívida ativa até 31/01/2022 devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional), com número menor de parcelas e desconto escalonado, e cuja a adesão deverá ser realizada até o dia 31/03/2022.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizou a portaria após o veto presidencial no Projeto de Lei Complementar nº 46/2021, que previa o parcelamento em até 15 anos das dívidas das micro e pequenas empresas, e microempreendedores individuais com a União.

LEGISLAÇÃO

Circular Secex nº 01/2022: Consulta pública sobre nova regulamentação do licenciamento de importação.

Em 13/01/2021, foi publicada a Circular Secex nº 01/2022 abrindo a consulta pública sobre a minuta da Portaria que regulamentará o licenciamento das importações brasileiras. Em síntese, a proposta normativa dispõe sobre **(i)** o Portal Único do Siscomex, regulamentado pela Lei nº 14.195/2021, que implementará as exigências administrativas impostas sobre operações de comércio exterior; e **(ii)** o licenciamento de importações de atribuição da Secex. A principal inovação se refere ao tratamento específico dado aos bens remanufaturados. As manifestações sobre a Minuta da Portaria podem ser realizadas até o dia 14/03/2022.

Portaria RFB nº 107/2022: Retorno presencial dos servidores da Receita Federal.

Em 17/01/2021, foi publicada Portaria RFB nº 107/2022 prorrogando, até o dia 31/03/2022, o retorno presencial dos servidores e empregados públicos em exercício na Receita Federal. A norma foi instituída em decorrência de mudança no cenário epidemiológico da doença provocada pelo Covid-19 e sua atual variante Ômicron.

Lei Estadual nº 9.526/2021: Benefício fiscal de ICMS no Estado do Rio de Janeiro para indústria náutica.

Em 28/12/2021, foi publicada Lei Estadual nº 9.526/2021 que concede benefício fiscal para indústria náutica no Estado do Rio de Janeiro. A norma autorizou o diferimento do recolhimento do ICMS incidente sobre a importação e aquisição interna de máquinas, equipamentos, partes e peças, bem como matérias-primas, produtos intermediários e outros insumos usados no processo industrial. O imposto será recolhido na saída dos produtos com alíquota de 3%, vedado o aproveitamento de crédito fiscal. Contudo, a adesão ao benefício fiscal ainda depende de regulamentação pelo Estado do Rio de Janeiro.

Portaria CAT nº 03/2022: Disciplina a 1ª Rodada de Autorização para transferência de crédito acumulado no Estado de São Paulo.

Em 08/01/2022, foi publicada Portaria CAT nº 03/2022 disciplinando a 1ª Rodada de Autorização para transferência de crédito acumulado no âmbito do programa de ampliação de liquidez de créditos a contribuintes com histórico de aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado, no valor máximo de R\$ 10 milhões por empresa. Os contribuintes do ICMS poderão aderir até o dia 11/02/2022.

Protocolo ICMS nº 65/2021: Adesão ao Estado do Piauí ao Protocolo ICMS nº 51/2015.

Em 17/01/2022, foi publicado o Protocolo ICMS nº 65/2021 dispondo sobre a adesão do Estado do Piauí acerca da simplificação dos procedimentos de fiscalização nos postos fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de transportes e veículos de cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil-ID, regulamentadas no Protocolo de ICMS nº 51/2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA

Solução de Consulta COSIT nº 202/2021: Incidência de PIS e Cofins sobre mercadorias recebidas em bonificação.

Em 24/12/2021, foi publicada Solução de Consulta COSIT nº 202/2021 dispondo sobre a incidência de PIS e Cofins em bonificações entregues em mercadorias gratuitas, a título de mera liberalidade, sem vinculação a operação de venda, por serem consideradas receitas de doação para a pessoa jurídica recebedora dos produtos.

Solução de Consulta DISIT nº 1.005/2021: Creditamento de PIS e Confis em contratação de transporte de funcionários.

Em 03/01/2022, foi publicada Solução de Consulta DISIT nº 1.005/2021 dispondo que os “gastos com contratação de pessoa jurídica para transporte do trajeto de ida e volta do trabalho da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços” podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos de PIS e da Cofins.

Solução de Consulta DISIT nº 1.012/2021: Não incidência de PIS e Cofins em valores relativos ao uso e distribuição de softwares.

Em 03/01/2022, foi publicada Solução de Consulta DISIT nº 1.012/2021 dispondo que os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por licença de uso e distribuição de softwares, não caracterizam contraprestação por serviço prestado, e, portanto, não sofrem a incidência de PIS/Pasep-importação e de Cofins-importação. Caso haja prestação de serviço vinculada a essa cessão e os valores devidos a tal título vierem destacados no contrato que fundamentar a operação, haverá a incidência de PIS/Pasep-Importação e de Cofins-importação apenas sobre os mesmos.

Solução de Consulta DISIT nº 1.007/2021: Prescrição da compensação a partir da homologação de desistência do Juízo da execução.

Em 03/01/2022, foi publicada Solução de Consulta DISIT nº 1.007/2021 dispondo que caso o contribuinte tenha iniciado a execução em via judicial e posteriormente dela desistido, o direito de compensar prescreve no prazo de 5 anos contados a partir da homologação da desistência pelo Juízo da execução. No período entre o pedido de habilitação do crédito decorrente de ação judicial e a ciência do seu deferimento definitivo no âmbito administrativo, o prazo prescricional para apresentação da Declaração de Compensação fica suspenso.

Solução de Consulta DISIT nº 1.013/2021: Compensação do crédito de Pis e Cofins após o julgamento da tese do século.

Em 03/01/2022, foi publicada Solução de Consulta DISIT nº 1.013/2021 dispondo que os saldos a maior de créditos da não cumulatividade, apurados após os ajustes decorrentes da exclusão do ‘ICMS destacado nas notas fiscais’ da base de cálculo de Pis e Cofins, só serão passíveis de compensação com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela RFB caso se relacionarem a vendas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência das contribuições, ou estiverem vinculados a operações de exportação dos serviços.

Os saldos a maior de créditos da não cumulatividade, apurados após os ajustes decorrentes da exclusão do ‘ICMS destacado nas notas fiscais’ da base de cálculo do Pis e da Cofins, podem ser aproveitados nos meses subsequentes na dedução dos saldos a recolher da referida Contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA

Solução de Consulta DISIT n° 2.013/2021: Creditamento de PIS e Cofins em vale-transporte.

Em 06/01/2022, foi publicada Solução de Consulta DISIT n° 2.013/2021 dispondo que o gasto custeado pelo empregador com vale-transporte fornecido a seus funcionários que trabalham diretamente na produção de bens ou na prestação de serviços, por ser despesa decorrente de imposição legal, pode ser considerado insumo, para fins do desconto de crédito de PIS e Cofins.

Solução de Consulta DISIT n° 7.282/2021: Crédito de IRPJ e CSLL decorrente de decisão judicial.

Em 10/01/2022, foi publicada a Solução de Consulta DISIT n° 7.282/2021 dispondo que os créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado relativos a tributos pagos indevidamente de IRPJ devem ser reconhecidos na determinação do lucro real no período de apuração em que ocorrer a sua disponibilidade jurídica. Ademais, os tributos de CSLL pagos indevidamente devem ser reconhecido na determinação do resultado ajustado no período de apuração em que ocorrer a sua disponibilidade jurídica.



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF)



Portarias CARF/ME n.os [129/2022](#), [277/2022](#) e [344/2022](#): Suspensão das sessões de julgamento do CARF entre 10 e 28 de janeiro.

Entre os dias 06 e 17/01/2022, foram publicadas as Portarias CARF/ME n.os 129/2022, 277/2022 e 344/2022 que suspenderam todas as sessões de julgamento do CARF agendadas para o período de 10 a 28/01/2022. O motivo é a falta de quórum regimental para a instalação e deliberação do colegiado, em decorrência da adesão dos conselheiros representantes da Fazenda Nacional no movimento grevista que busca o reajuste salarial dos servidores da Receita Federal.

Temas repetitivos do CARF em 2021.

Os recursos repetitivos são utilizados no CARF para criação de entendimento paradigma, que possa ser aplicado aos casos com o mesmo tema. Em 2021, os temas com maior incidência de resolução por meio de repetitivo versavam sobre **(i)** obrigações acessórias; **(ii)** Cofins; **(iii)** normas gerais de direito tributário; **(iv)** PIS/PASEP; e **(v)** normas de administração tributária.

JURISPRUDÊNCIA

STF: 1ª Ação contra cobrança do DIFAL-ICMS instituído pela Lei Complementar nº 190/2022.

Em 14/01/2022, a Associação Brasileira de Indústrias de Máquinas (Abimaq) propôs a ADI nº 7.066 que pretende suspender a vigência da Lei Complementar nº 190/2022 para o ano de 2022, com a postergação dos efeitos até o dia 01/01/2023, com fundamento no princípio da anterioridade anual. A ação está sob relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, e foi proposta, sobretudo, em virtude do Convênio CONFAZ nº 236/2021, que autorizou a cobrança pelos Estados já em 2022.

TJ/DF, TJ/SP e TJ/ES: Liminares permitem cobrança do DIFAL-ICMS em 2023.

Em 14/01/2022, foi proferida decisão liminar, nos autos do Mandado de Segurança nº 0700137-46.2022.8.07.0018, impetrado perante a 7ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, determinando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relativos ao DIFAL-ICMS, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, no que concerne às operações de vendas de mercadorias a consumidores finais não contribuintes do ICMS situados no Distrito Federal.

Nesse mesmo sentido, nos autos do Mandado de Segurança nº 1001443-38.2022.8.26.0053 impetrado pela mesma empresa perante a 16ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("TJ/SP"), a decisão liminar determinou que a autoridade fiscal não exija do contribuintes o DIFAL antes de 01/01/2023.

Ambas as decisões fundamentaram-se nos princípios de anterioridade anual e nonagesimal, com fulcro no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da CF/1988.

Outro contribuinte impetrou o Mandado de Segurança nº 5000602-63.2022.8.08.0024 perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Vitória/ES e, em 14/01/2022, foi proferida decisão liminar que afastou a exigência de recolhimento do DIFAL incidente nas operações de vendas interestaduais para não contribuintes do ICMS por todo o exercício financeiro de 2022 e antes da edição de lei estadual regulamentando tal obrigação no âmbito do Estado do Espírito Santo.



¹TJ/DF – Mandado de Segurança nº 0700137-46.2022.8.07.0018, 7ª Vara de Fazenda Pública, Juiz Paulo Afonso Cavichioli Carmona, Decisão proferida em 14/01/2022.

TJ/SP – Mandado de Segurança nº 1001443-38.2022.8.26.0053, 16ª Vara da Fazenda Pública, Juíza Patricia Persicano Pires, Decisão proferida em 14/01/2022.

TJ/ES – Mandado de Segurança nº 5000602-63.2022.8.08.0024, 3ª Vara da Fazenda Pública de Vitória, Juiz Mario da Silva Nunes Neto

DISCUSSÕES TRIBUTÁRIAS EM 2022

A expectativa é que o ano de 2022 seja marcado por mudanças legislativas e julgamentos relevantes para a área tributária. Questões como voto de qualidade do CARF, votação da reforma tributária e tributação de dividendos serão analisados ainda esse ano. Selecionamos abaixo as discussões tributárias mais relevantes e iremos reportar os resultados dos julgamentos nas próximas edições de nossa Resenha Tributária.

a) Propostas que estão tramitando no Congresso Nacional:

Número	Relator	Tema
Projeto de Lei nº 3.887/2020	Dep. Luiz Carlos Motta	Unificação das contribuições ao Pis e da Cofins para a criação da CBS.
Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019	Dep. Aguinaldo Ribeiro	Criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).
Projeto de Lei nº 2.337/2021	Dep. Celso Sabino	Imposto de Renda que prevê a tributação dos dividendos, bem como a redução da alíquota para pessoa jurídica e mudanças para as pessoas físicas.

b) Pauta Tributária do STJ em 2022:

Número	Relator	Tema
REsps 1.643.944/SP, 1.645.281/SP e 1.645.333/SP (Tema 981)	Min. Assusete Magalhães	Responsabilidade dos sócios pelos débitos da empresa fechada irregularmente.
REsps 1.898.532/CE e 1.905.870/PR (Tema 1079)	Min. Regina Helena Costa	Limitação da base de cálculo para as contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros a 20 salários mínimos.
REsps 1.767.631/SC, 1.772.634/RS e 1.772.470/RS	Min. Regina Helena Costa	Inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL para optantes do lucro presumido.
Resp 1.419.370/DF	Min. Assusete Magalhães	Incidência de IRPJ e CSLL sobre os ganhos de entidades fechadas de previdência complementar.
Resp 1.822.834/SP	Min. Francisco Falcão	Ausência de recolhimento do DIFAL-ICMS em casos em que se discuta a boa-fé do vendedor ao comprovar a entrega da mercadoria na cidade do comprador, em outro estado.
Resp 525.625/RS	Min. Francisco Falcão	Ressarcimento da diferença entre o valor de ICMS recolhido mediante uma base de cálculo pré-fixada e o valor da venda realizada a menor, no regime de arrecadação por substituição tributária.

DISCUSSÕES TRIBUTÁRIAS EM 2022

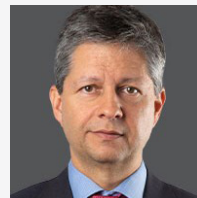
Resp 1.222.547/RS	Min. Regina Helena Costa	Inclusão de incentivos fiscais na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
AR 6.015	Min. Gurgel de Faria	Incidência de IPI na saída de produtos importados do estabelecimento importador quando eles não sofrem industrialização no Brasil.
EREsp 1.879.111/RS e 1.901.475/RS	Min. Gurgel de Faria e Herman Benjamin	Inclusão dos créditos do Reintegra na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, antes da edição da Lei 13.043/14.

Pauta Tributária do STF em 2022: Para saber das principais pautas tributárias do Supremo Tribunal Federal no 1º semestre de 2022, [acesse a edição de dezembro da Resenha Tributária.](#)

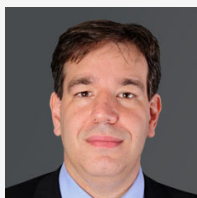
CONTATOS



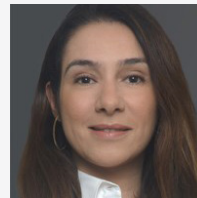
Ivan Tauil Rodrigues
itauil@mayerbrown.com
+55 21 2127 4213



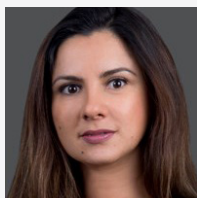
Guido Vinci
cvinci@mayerbrown.com
+55 21 2127 4230



Eduardo Maccari Telles
etelles@mayerbrown.com
+55 21 2127 4229



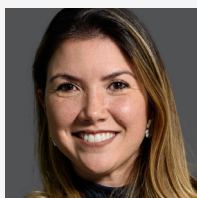
Carolina Bottino
cbottino@mayerbrown.com
+55 21 2127 4217



**Thais Rezende Bandeira
de Mello Rodrigues**
trodriques@mayerbrown.com
+55 21 2127 4236



Carolina Cantarelle Ferraro
cferraro@mayerbrown.com
+55 21 2127 4290



Diana Castro
dcastro@mayerbrown.com
+55 21 2127 4252

Mayer Brown é um célebre escritório de advocacia global, posicionado estrategicamente para servir as principais empresas e financeiras do mundo em seus negócios e resoluções de conflitos mais complexos. Com uma abrangência ampla em quatro continentes, somos o único escritório de advocacia integrado do mundo, com aproximadamente 200 advogados em cada um dos três maiores centros financeiros — Nova York, Londres e Hong Kong — a espinha dorsal da economia global. Contamos com uma profunda experiência em disputas judiciais de alto risco e operações complexas de todas as indústrias, sendo o setor de serviços financeiros globais o nosso carro-chefe. Nossas equipes diversificadas de advogados são reconhecidas pelos nossos clientes como parceiras estratégicas, com fortes instintos comerciais e o compromisso de prever as necessidades criativamente e de oferecer excelência a todo o momento. Ademais, nossa cultura de “um único escritório” — contínuo e integrado em todas as áreas de atuação e regiões — proporciona aos clientes nossos melhores conhecimentos e experiências. Visite o site mayerbrown.com para obter informações de contato completas de todos os escritórios do Mayer Brown.

O Mayer Brown é um prestador de serviços global que inclui práticas jurídicas associadas por empresas independentes, incluindo a Mayer Brown LLP (Illinois, EUA), a Mayer Brown International LLP (Inglaterra), a Mayer Brown (uma sociedade de Hong Kong) e o Tauil & Chequer Advogados (uma sociedade de advogados brasileira) (conjuntamente denominados “Práticas Jurídicas Mayer Brown”), e prestadores de serviços não jurídicos que oferecem serviços de consultoria (as “Consultorias Mayer Brown”). As Práticas Jurídicas Mayer Brown e as Consultorias Mayer Brown estão constituídas em diversas jurisdições na forma de sociedade simples ou outro tipo de pessoa jurídica. Detalhes sobre cada uma das Práticas Jurídicas Mayer Brown e Consultorias Mayer Brown podem ser encontrados na seção Avisos Legais do nosso site. “Mayer Brown” e o logotipo do Mayer Brown são marcas registradas do Mayer Brown. © 2019 Mayer Brown. Todos os direitos reservados. Publicidade Legal. Resultados anteriores não garantem um desfecho semelhante.